



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

MALTA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2022, fica fixado no valor de **R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)** mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 14.303, de 24 de janeiro de 2022.

Parágrafo primeiro – A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, continuará sendo de 20%, todavia, incidente sobre o piso salarial em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br

RECEBIDO



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

11-02-2022
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

MALTA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os salários do Magistério Público Municipal em no mínimo 33,23% (Trinta e três virgula vinte e três por cento), dos vencimentos recebidos atualmente, que resulta na tabela de vencimentos única em anexo a esta Lei, que prevalecerá sobre qualquer outra tabela ou percentual de reajuste.

Art. 2º. O reajuste definido pelo art. 1º desta Lei, e, conforme tabela única de vencimentos em anexo, será retroativo a 1º de janeiro de 2022, e, correrá a despesa pelo orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL

11-02-2022
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA ÚNICA

SÍMBOLO	Nº HORAS/AULA	VENCIMENTOS EM R\$
Professor QPM-PR-1	30 SEMANAL	2.883,75
Professor QPM-PR-1	40 SEMANAL	3.845,00
Professor QPM-PR-2	30 SEMANAL	2.883,75
Professor QPM-PR-2	40 SEMANAL	3.845,00
Professor QPM-PR-3	30 SEMANAL	3.316,30
Professor QPM-PR-3	40 SEMANAL	4.421,75
Supervisor Escolar SE – 1	30 SEMANAL	3.316,30
Supervisor Escolar SE – 1	40 SEMANAL	4.421,75
Orientador Pedagógico, OP – 1	30 SEMANAL	3.316,30
Orientador Pedagógico, OP – 1	40 SEMANAL	4.421,75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

MALTA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de **RS 1.212,00** (Um mil, duzentos e doze reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **RS 1.212,00** (Um mil, duzentos e doze reais), os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Malta.

Art. 3º - Os ajustes, de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, obedecem ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2022 no seu art. 1º e 01 de Fevereiro de 2022 no seu art. 2º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL

11-02-2022
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenil Tomé da Silva"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a fixação do percentual de reajuste do salário mínimo para os servidores da Câmara Municipal de Malta-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, faz saber que em sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, apresenta para a devida análise e promulgação o seguinte projeto de:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício de 2022 um reajuste de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos pelos servidores dos quadros de carreira efetivos e comissionados da Casa Juvenil Tomé da Silva, cujo percentual foi o fixado pelo Governo Federal na forma de reajuste do salário mínimo nacional, onde seus efeitos deverão retroagir à 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Será percebido aos servidores da Casa Juvenil Tomé da Silva o valor mínimo da sua remuneração não inferior a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) especificadamente a partir de 1º de janeiro de 2022, com base no que disciplina os arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da CF/1988.

Artigo 2º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, obedecem ao que dispõe a legislação em vigor, e estão ainda de acordo com o que dispõe o orçamento da Câmara Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Malta – PB.
Em 11 de fevereiro de 2022.


MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da Câmara

11-02-2022
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA